



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 120/2021

PROCESSO SEI N.º 10133.100687/2020-82

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0255302/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, VISANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS**, CNPJ N° 00.394.528/0001-92, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, 8º andar, Brasília - DF, representado pelo Ministro de Estado da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE/RO**, situado na Av. Presidente Dutra, n. 4229, Olaria, Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ N° 04.801.221/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, doravante denominados **PARTÍCIPIES**.

RESOLVEM aditar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0255302/2021, tendo em vista o que consta do Processo n° 10133.100687/2020-82 e em observância às disposições da Lei n° 14.133 de 2021, do Decreto n° 11.531, de 2023 e da Lei n° 9.717 de 1998, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade inserir na cláusula segunda "DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS DOS PARTÍCIPIES", a subcláusula descrita abaixo, ratificando os demais itens originalmente pactuados.

CLAUSULA SEGUNDA

"DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS DOS PARTÍCIPIES" passa a incluir a seguinte redação:

"Parágrafo Único - **DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

I - A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Acordo de Cooperação, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos **PARTÍCIPIES**.

II - O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos **PARTÍCIPIES** deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um (art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

III - O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos **PARTÍCIPIES** decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de

fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

IV - No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os PARTÍCIPES se comprometem a:

- a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável à espécie, em especial à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18), em observância à legislação aplicável à espécie;
- c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pelo TCE-RO exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;
- d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização dos PARTÍCIPES;
- e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos PARTÍCIPES, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;
- f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Acordo de Cooperação."

CLÁUSULA TERCEIRA

A **Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia** constante no termo passa a ser denominada **Ministério da Previdência Social**.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos Partícipes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

Ministro de Estado da Previdência Social

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Wolney Queiroz Maciel, Ministro(a) de Estado**, em 18/09/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilber Carlos Dos Santos Coimbra, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53668530** e o código CRC **BACD138A**.